



EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CL Nº 010/2022 - 2ª REP.

(AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00010/2022 - 2ª REP. – LIC: SEI 0310510)

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC – CNPJ nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes, nº 310 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88020-900, por meio de sua Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Estadual nº 2.617/2009, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como Atos da Mesa nºs 149, de 30 de abril de 2020 e 195, de 16 de junho de 2020, e Autorização para Processo Licitatório nº 00010/2022 - 2ª REP., além de suas atualizações e demais normas aplicáveis ao objeto deste certame, a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, para aquisição do objeto de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 28/06/2022

ABERTURA DA SESSÃO: 08h45 **DISPUTA DE LANCES:** 09h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>>

Nº DA LICITAÇÃO NO SISTEMA LICITAÇÕES-e: 944528

TIPO: menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberta

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato impeditivo que impossibilite a realização da sessão pública na data marcada, esta fica transferida para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora anteriormente citados.

1 – DO OBJETO

1.1 — A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, no regime de contratação sob demanda.

1.1.1 — Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema eletrônico e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 — As despesas pertinentes ao objeto do presente edital correrão à conta da Fonte 0100, Elemento cod. 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica), Ação cod. 001144 (manutenção e serviços administrativos gerais), sub-elemento cod. 3.3.90.39.17 (manutenção e conservação de máquinas e equipamentos).

2.2 — O valor máximo aceitável para a contratação do objeto desta licitação é de R\$ 8.235,00 (oito mil e duzentos e trinta e cinco reais), conforme Planilha de Valores Máximos Admissíveis do Anexo II.

3 –DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Anexo	I	Termo de Referência;
Anexo	II	Valores Máximos Admissíveis;
Anexo	III	Modelo de Proposta Comercial;
Anexo	IV	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação;
Anexo	V	Modelo de Declaração de que atende ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993;
Anexo	VI	Modelo de Declaração de Regularidade Fiscal;
Anexo	VII	Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
Anexo	VIII	Modelo de Declaração de que atende às Leis estaduais nº 10.732/98 e nº 16.003/13; e
Anexo	IX	Minuta de Contrato.

4 –DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 — PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA de empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constantes do Item 11, que estiver devidamente credenciada no Banco do Brasil, por meio do site, e que desempenhe atividade compatível com o objeto desta Licitação, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014, sendo que quando não houver nenhuma ME/EPP interessada, serão aceitas propostas de empresas que não se enquadram nesta condição.
- 4.2 — Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Banco do Brasil, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento para a correta utilização.
- 4.3 — Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ALESC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.4 — Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como que atende a descrição do objeto constante no Anexo I do presente Edital.
- 4.5 — O Banco do Brasil atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- 4.5.1 — Em caso de dúvidas quanto à utilização da plataforma, essas poderão ser sanadas por meio dos canais disponibilizados pelo Banco do Brasil (SAC 0800 729 0722 / Central de Atendimento 4004-0001 / site www.licitacoes-e.com.br).
- 4.6 — O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 4.7 — Não será admitida a participação de:
- 4.7.1 — empresas em consórcio;
- 4.7.2 — empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso

de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.7.3 — sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

4.7.4 — empresas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o poder público estadual, durante o prazo da sanção aplicada;

4.7.5 — empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.7.6 — quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

4.7.7 — empresas proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.7.8 — empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/92;

4.7.9 — empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão/entidade licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação; e

4.7.10 — empresas que incorrerem em outros impedimentos previstos em Lei.

4.8 — É vedada a participação de licitantes que estejam sob aplicação de sanções estabelecidas na Lei 12.846/13.

4.9 — A participação neste Pregão importa para o licitante a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

5 —DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. O Licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante digitação da senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir da data da liberação do Edital no site <http://www.licitacoes-e.com.br>, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

5.1.1 — O licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, o valor (anual estimado) total estimado correspondente à prestação do serviço que se pretende contratar, em reais (R\$), com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da sua execução.

5.1.2 — O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.1.3 — A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.2 — As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.2.1 — Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.2.2 — Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

5.2.3 — A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.2.4 — O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

5.2.4.1 — Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

5.3 — As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.3.1 — Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6 —ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 — A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>>.

6.2 — Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 — Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7 —DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 — O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2 — Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3 — A desclassificação poderá ocorrer também após a fase de lances, quando for analisada a proposta readequada e for constatado que a proposta apresentada não atende o edital.

8 —FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 — Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2 — O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3 — Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.4 — Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.5 — Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

- 8.6 — Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.7 — Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.8 — No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio <<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>>.
- 8.9 — Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31 do Decreto federal n.º 10.024/2019.
- 8.10 — A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública (art. 32 do Decreto federal n.º 10.024/2019).
- 8.11 — Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.10 a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.12 — Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 8.10, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço mediante justificativa.
- 8.13 — O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 1,00 (um real), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9 — DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 9.1 — Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 9.1.1 — A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.2 — O licitante melhor classificado deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, conforme Anexo III, em arquivo único, no prazo de 2h (duas horas) a contar do horário da contraproposta registrada no sistema pelo Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema.
- 9.2.1 — O Pregoeiro examinará a proposta arrematada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estipulado, bem como dos itens que individualmente o compõe e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, conforme disposições contidas no presente Edital.
- 9.2.1.1 — Cada licitante deve elaborar suas próprias planilhas orçamentárias incluindo todos os dispêndios, equipamento e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão do objeto de acordo com a especificação técnica.
- 9.2.2 — Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação,

até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro.

9.2.2.1 — O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da ALESC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas (as suas expensas) externas, para orientar sua decisão.

9.2.2.2 — Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

9.2.2.3 — Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.2.2.4 — Não se admitirá proposta cujos valores sejam superiores aos apresentados no orçamento de referência (Anexo II) ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.2.2.4.1 — Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão.

9.2.2.5 — Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.2.3 — A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

9.2.4 — Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, competindo à empresa licitante encaminhar para o e-mail licitacoes@alesc.sc.gov.br, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, a proposta de preço atualizada ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, dos documentos complementares.

10 — DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 — O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de menor preço, observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

10.2 — O empate entre dois ou mais licitantes, ressalvada a condição estabelecida no item 8.4 deste Edital, somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as demais propostas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

10.3 — Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor.

10.4 — Não serão motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para a ALESC ou não firam os direitos dos demais licitantes.

10.5 — O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico da ALESC, disponível na internet, no endereço <http://www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembly>.

10.6 — Caso todas as Propostas de Preços sejam desclassificadas, o Pregoeiro poderá convocar todos os

licitantes para que, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentem novas propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação.

11 — DA HABILITAÇÃO

11.1 — Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

11.2 — Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

b) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

d) Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado da Administração do Estado de Santa Catarina (<http://www.portaldecompras.sc.gov.br>).

11.3 — A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4 — Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.5 — Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação dos licitantes será realizada mediante a verificação dos seguintes documentos:

11.5.1 — Habilitação Jurídica e econômico-financeira:

11.5.1.1 — registro comercial, no caso de empresa individual;

11.5.1.2 — ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.5.1.3 — inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de mandato da diretoria em exercício;

11.5.1.4 — decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.1.5 — certidão expedida pela Junta Comercial ou pela Receita Federal, comprovando a sua condição de ME ou de EPP, se for o caso (art. 3º da Lei Complementar nº 123/06).

11.5.1.6 — certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.5.2 — Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.5.2.1 — prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.5.2.2 — Certificado de Regularidade relativo ao FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal;

11.5.2.3 — caso o licitante seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos estaduais nºs 3.650/93 e 3.884/93 (www.sef.sc.gov.br);

11.5.2.4 — certidão conjunta fornecida pela Receita Federal, para satisfazer exigências referentes à:

- a) Negativa de Débito (CND) junto à Previdência Social;
- b) Quitação de Tributos e Contribuições Federais; e
- c) Dívida Ativa da União.

11.5.2.5 — certidão negativa de débito estadual do domicílio ou sede do licitante proponente;

11.5.2.6 — certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal emitida pelo órgão municipal da sede/filial do licitante proponente;

11.5.2.7 — declaração de que o licitante não está cumprindo penalidade administrativa que o impeça de participar da licitação e que se compromete a informar a existência de fato impeditivo, conforme modelo Anexo IV;

11.5.2.8 — certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (art. 29, V, da Lei nº 8.666/93);

11.5.2.9 — declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não tem em seu quadro funcional nenhum menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não tem a seu serviço menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Anexo V;

11.5.2.10 — declaração de que atende às exigências das Leis estaduais nºs 10.732/98 e 16.003/13, regulamentada pelo Decreto estadual nº 1.694, de 23/08/13, de que mantém programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere à saúde e segurança do trabalho, conforme Anexo VIII;

11.5.2.11 — declaração de que seu representante legal encontra-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS e débitos trabalhistas), bem como atende a todas as exigências de habilitação constantes do edital próprio, conforme Anexo VI.

11.5.2.12 — Caso a documentação de habilitação não esteja em conformidade com o presente Edital, o licitante será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta cuja documentação seja considerada válida.

11.5.3 — Qualificação técnica: A licitante deverá apresentar pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que desempenhou atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, pelo período mínimo de 06 (seis) meses, bem como que seu contratante está satisfeito com a prestação dos referidos serviços.

11.5.4 — Notas quanto à documentação:

11.5.4.1 — Juntamente com os documentos de habilitação, deverá ser encaminhada a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/200, conforme modelo Anexo IV.

11.5.4.2 — No que tange à documentação, a aceitação estará condicionada à conferência da sua autenticidade via internet ou junto ao órgão emissor.

11.5.4.3 — Os documentos de habilitação deverão estar válidos e em vigor, tendo-se como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

11.5.4.4 — Para o documento no qual não conste prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão, salvo para as situações, que pela sua própria natureza, não apresentem prazo de validade (como é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica).

11.5.4.5 — Quando da assinatura do contrato, serão aceitos documentos em fotocópias desde que autenticados em tabelionato de notas ou autenticados na Coordenadoria de Licitações e Contratos da ALESC, mediante a apresentação do documento original (art. 32 da Lei nº 8.666/93).

11.5.4.6 — Os documentos cuja autenticidade possa ser verificada por meio da internet estão dispensados da autenticação a que se refere o item anterior.

11.5.4.7 — Documento matriz/filial: os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante responsável pelo Contrato e faturamento, com o número do CNPJ e endereço respectivos; em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.5.4.8 — O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.5.4.9 — No caso de impossibilidade de acesso aos sistemas mencionados no subitem anterior, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

11.5.4.10 — É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a

inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

11.5.4.11 — O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

11.5.4.12 — Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

11.5.4.12.1 — O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

11.5.4.12.2 — A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.5.4.12.3 — A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito ao registro de preços e sua contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.5.4.13 — Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

12 — DO RECURSO

12.1 — Declarado o licitante vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.1.1 — A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.1.2 — O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.1.3 — O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá encaminhar as razões do recurso para o e-mail protocolo@alesc.sc.gov.br no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via e-mail, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.1.4 — Recebido o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à autoridade superior para deliberação.

12.1.5 — O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.6 — Caso a licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

12.1.7 — Dúvidas relativas ao protocolo das razões e contrarrazões dos recursos poderão ser

esclarecidas no setor de Protocolo Geral da ALESC, no telefone (48) 3221-2532.

12.1.7.1 — Destacando que em atenção aos princípios regulamentadores do procedimento licitatório, todo o andamento dos recursos apresentados se dará via sistema - sendo devidamente disponibilizadas no site <http://www.licitacoes-e.com.br>, as documentações concernentes às razões, contra-razões, manifestação/ decisão do pregoeiro e da autoridade superior, se for o caso.

12.1.8 — É assegurada vista dos autos digitais às licitantes interessadas na Coordenadoria de Licitações e Contratos da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, localizada na Unidade Administrativa Presidente Aldo Schneider, 8º andar, sala 802 – Avenida Mauro Ramos 300, Centro, Florianópolis/SC, mediante agendamento prévio por intermédio dos telefones: (48) 3221-2766, 3221-2772, ou correio eletrônico (e-mail): licitacoes@alesc.sc.gov.br.

13 — DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 — O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante que, satisfeitas as condições do edital, apresentar o MENOR PREÇO.

13.1.1 — O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2 — A homologação deste Pregão compete ao Diretor Geral da ALESC, em atenção aos termos contidos no ATO DA MESA Nº 195, de 16 de junho de 2020.

14 — DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 — A contratação será formalizada por intermédio da formalização de minuta contratual, na forma do anexo IX e nas condições previstas neste Edital.

14.2 — Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato em até 8 (oito) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1 — Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

14.2.2 — O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ALESC.

14.3 — A convocação do licitante vencedor será procedida por notificação, efetuada por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

14.3.1 — A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

14.4 — Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante mantém as condições de habilitação.

14.4.1 — Se, depois de convocada, a licitante classificada em primeiro lugar deixar de atender as condições de habilitação, não comparecer ou recusar-se a assinar o contrato, responderá na forma da legislação vigente, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste Edital.

14.4.1.1 — Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

14.5 — A Licitante contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que, a critério da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, se façam necessários, conforme termos estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

14.6 — O contrato que se originar deste Edital poderá ser alterado unilateralmente pela ALESC, para melhor adequação às finalidades de interesse público (inciso I do art. 58 da Lei nº 8.666/93).

15 — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO, DOS VALORES E PAGAMENTO

15.1 — As obrigações da licitante contratada e da ALESC, as normas relativas à execução e fiscalização do objeto deste certame, bem como os valores e as condições para o pagamento, estão previstos nos Anexos I (Termo de Referência) e IX (Minuta do Contrato), encartados neste Edital.

16 — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 — Pela inexecução total ou parcial do contrato a ALESC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos:

16.1.1 — Advertência - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

16.1.2 — Multa de:

16.1.2.1 — 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

16.1.2.2 — 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da ALESC, aplicada por ocorrência.

16.1.2.3 — 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor total estimado da contratação, nos casos de:

A) atraso injustificado para o início da prestação dos serviços;

B) suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito; e

C) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja rescisão contratual.

16.1.2.4 — 1% (um por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nos casos de:

A) não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, aplicada por profissional e por dia;

B) deixar de substituir profissionais faltosos, aplicada por profissional e por dia, inclusive em caso de paralisação de transporte coletivo, por ocorrência e por dia;

C) atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, auxílio-transporte e/ou auxílio-refeição nas datas avençadas, aplicada por ocorrência e por dia; e

D) deixar de notificar a ALESC, dentro do prazo de 90 (noventa) dias antecedentes ao término do prazo contratual, em caso de a CONTRATADA não ter interesse na prorrogação do ajuste.

16.1.2.5 — 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nos casos de a CONTRATADA:

A) permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho não uniformizado, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado, aplicada por profissional e por ocorrência;

B) recusar-se a executar determinação formal ou instrução complementar apresentadas pela fiscalização, aplicada por serviço e por dia; e

C) não cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não-previstos nesta relação de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência e por dia.

16.1.3 — 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia.

16.1.4 — Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada;

16.1.5 — Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

16.2 — Da multa

16.2.1 — A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

16.2.2 — A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:

- 16.2.2.1 — mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
- 16.2.2.2 — mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- 16.2.2.3 — mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 16.2.3 — A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 16.2.4 — O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 16.2.5 — Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- 16.2.5.1 — o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- 16.2.5.2 — a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 16.2.6 — As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 16.2.7 — Será considerada desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 dias da data agendada do serviço do objeto contratado.
- 16.2.8 — Decorridos 10 (dez) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 10 (dez) dias, que será penalizado na forma do subitem 16.1.2.1, acrescida das imposições do subitem 16.1.2.3 que tratam dos percentuais das multas a serem aplicados.
- 16.2.9 — A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA/ LICITANTE, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 16.2.10 — A penalidade prevista do item 16.1.2.1. também poderá ser aplicada à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
- 16.2.11 — Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.
- 16.2.12 — Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 16.2.13 — A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pelo Proponente vencedor, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

16.3 — Da Penalidade de Suspensão:

16.3.1 — A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:

16.3.1.1 — quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

16.3.1.2 — quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

16.3.1.3 — quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

16.3.1.4 — quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;

16.3.1.5 — quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

16.3.2 — A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA.

16.3.3 — A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

16.4 — Da Declaração de Inidoneidade:

16.4.1 — A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

16.4.1.1 — cometer fraude fiscal;

16.4.1.2 — apresentar documento falso;

16.4.1.3 — fizer declaração falsa;

16.4.1.4 — comportar-se de modo inidôneo;

16.4.1.4.1 — Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

16.5 — Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

16.6 — A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do

recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17 — DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 17.1 — Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br, até as 18:00 horas, conforme termos estabelecidos no art. 24, do Decreto Federal nº 10.024, de 2019.
- 17.2 — O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 17.3 — Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para o certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 17.4 — Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br.
- 17.5 — O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 17.6 — As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

18 — DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

- 18.1 — Ao Diretor Geral da ALESC compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 18.1.1 — A anulação do Pregão induz à anulação do contrato.
- 18.1.2 — As licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 18.2 — O Diretor Geral da ALESC poderá ainda revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

19 — DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 19.1 — É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 19.2 — A licitante contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

- 19.3 — No interesse da ALESC e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderão ser alteradas as condições do Edital, com base no que dispõe o § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93 e, especialmente, adiada a abertura da licitação.
- 19.4 — No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 19.5 — Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 19.6 — Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 19.7 — Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 19.8 — Cópia deste ato convocatório poderá ser obtida no site <http://www.licitacoes-e.com.br>, número da Licitação 940396, no site da ALESC (<http://www.alesc.sc.gov.br>), no link 'Consultas – Licitações – Aviso de Licitação', Pregão Eletrônico nº 010/2022 - 2ª REP., ou na Coordenadoria de Licitações e Contratos da ALESC, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas, na Avenida Mauro Ramos 300, Centro, Florianópolis/SC - Unidade Administrativa Presidente Aldo Schneider, 8º andar, sala 802.
- 19.9 — As exigências e especificações constantes do Edital e todos os seus Anexos são complementares entre si.
- 19.10 — Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, bem como demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com as referidas leis.
- 19.11 — A Coordenadoria de Licitações e Contratos dirimirá eventuais dúvidas relativas a este Edital, desde que formuladas por escrito e endereçadas à ALESC pelos interessados, representantes legais ou prepostos da licitante interessada, até três dias úteis antecedentes ao dia fixado para o certame.
- 19.12 — A ALESC poderá emitir Nota de Esclarecimento para dirimir eventuais dúvidas sobre este Edital, a qual será publicada nos sítios <<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>> e www.alesc.sc.gov.br, no link 'Consultas – Licitações – Aviso de Licitação', Pregão Eletrônico nº 010/2022 - 2ª REP..
- 19.13 — As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital, no Município de Florianópolis, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro.

Florianópolis ____ de _____ de 2022.

Rafael Batista dos Santos
Coordenador de Licitações e Contratos

Leonardo Ulisses Moraes
Presidente da Comissão de Elaboração de Editais,
Contratos e Cadastros

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO CL Nº 010/2022 - 2ª REP.

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICO SOB DEMANDA

1 UNIDADE REQUISITANTE

DRH – Diretoria de Recursos Humanos

DRH / CSA – Coordenadoria de Saúde e Assistência

2 OBJETO E JUSTIFICATIVA

2.1 Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, no regime de contratação sob demanda.

2.2 Da justificativa

2.2.1. Tendo em vista que a ALESC não dispõe de mão de obra com capacidade técnica para desempenhar as atividades inerentes à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos.

2.2.2. Considerando que não há na ALESC estoque ou disponibilidade para fornecimento imediato de peças e acessórios de reposição, para atender à demanda dos serviços necessários.

2.2.3. Pela dificuldade em estimar, no universo de equipamentos, o rol de peças e acessórios necessários à sua manutenção.

2.2.4. Porque não há na ALESC disponibilidade de local e ferramental apropriado ao reparo e desenvolvimento de testes e serviços de manutenção.

2.2.5. Para assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos, aumentando sua vida útil, e consequentemente assegurar a qualidade dos serviços realizados desta Casa Legislativa, compatibilizando os reparos e a substituição de peças em tempo hábil, minimizando os transtornos ao funcionamento das atividades dos serviços odontológicos do Órgão.

3 DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS A SEREM CONTRATADOS

3.1 A empresa CONTRATADA deverá realizar manutenção nos seguintes equipamentos:

3.1.1 01 (um) Fotopolimerizador;

3.1.2 01 (um) Refletor Reflex LD;

3.1.3 01 (um) Cadeira odontológica Hasteflex;

3.1.4 01 (um) Compressor odontológico Air Zap;

3.1.5 01 (um) Raio X odontológico Dabi Atlante Seletronic modelo Spectro 70 X;

3.1.6 01 (uma) Bomba de vácuo odontológico Vacuum Pump Ciclone;

3.1.7 01 (uma) Autoclave a vapor Cristófoli;

3.1.8 01 (um) Amalgamador Ultramat 2;

3.1.9 01 (uma) Estufa;

3.1.10 01 (um) Mocho;

3.2 Deverão ser demandados até 15 (quinze) visitas anuais de manutenção preventiva ou corretiva.

3.3 A cada visita demandada, a CONTRATADA deverá revisar o funcionamento de todos os equipamentos descritos no item 3.1;

3.4 O aceite dos serviços dar-se-á mediante termo próprio elaborado pela Coordenadoria de Saúde da CONTRATANTE.

3.5 O fornecimento dos materiais de limpeza, lubrificação e higienização dos equipamentos é de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

3.6 Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos e/ou inoperância do equipamento, conservando-o em perfeito estado de uso de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.

3.6.1. Constatado algum problema, a contratada deverá informar formalmente ao fiscal do contrato ou responsável pelo setor da localização do equipamento;

3.7 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, fornecimento e substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento, conforme observada a necessidade da demanda – salienta-se que em caso de ser constatada a necessidade de substituição de peças defeituosas, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, fornecendo o devido laudo de diagnóstico e fornecer no mínimo três orçamentos. Após a aprovação dos serviços por parte da CONTRATANTE a CONTRATADA poderá realizar sua aquisição e providenciar o conserto necessário.

3.7.1. Em caso de a ALESC, ao tomar conhecimento dos orçamentos realizados pela CONTRATADA, optar em fazer a contratação direta das peças a serem substituídas, assim o fará e, após o recebimento encaminhará às peças para a execução dos serviços de reparo e substituição da CONTRATADA.

3.7.2. Em sendo a aquisição autorizada à própria CONTRATADA, caberá à ela fazer a aquisição e apresentar a Nota Fiscal junto com a documentação dos serviços realizados no mês para ressarcimento.

3.8. A CONTRATANTE estabelecerá a rotina da manutenção a ser realizada por meio de chamados, seja ela preventiva ou corretiva, na qual constarão como procedimentos mínimos necessários para execução do serviço:

a) Constatada a falha ou necessidade de manutenção ou conserto de determinado equipamento pela ALESC, será aberto chamado técnico por meio do Preposto da CONTRATADA, preferencialmente via *whatsapp*, tendo a CONTRATADA o prazo de até 3 (três) dias úteis para o atendimento in loco ou recolhimento e substituição do equipamento a ser reparado, competindo à CONTRATADA a emissão do laudo correspondente;

b) Em caso de necessidade de substituição de peça defeituosa, a CONTRATADA deverá fornecer no mínimo 3 (três) orçamentos, e, após a aprovação da CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis (prazo este passível de prorrogação, desde que devidamente justificado a sua necessidade e com a aprovação da CONTRATANTE) para devolver o equipamento devidamente consertado ou cópia do protocolo de encaminhamento à empresa especializada na manutenção;

c) Em sendo devidamente aprovada a aquisição de peças para conserto, a nota fiscal correspondente a aquisição deverá estar contida na documentação do fechamento do mês, tais valores serão ressarcidos à

CONTRATADA, desde que o fiscal aprove o serviço dos reparos realizados;

d) Na impossibilidade de conserto a contratada deverá informar à contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da retirada do equipamento das dependências da CONTRATANTE.

3.9. As manutenções serão realizadas por demanda, em qualquer dia ou horário, mediante requisição da CONTRATANTE.

3.10 A elaboração dos trabalhos para a consecução do objeto deste certame deverá ser de primeira linha e obedecer às normas do Código de Defesa do Consumidor, às orientações da ABNT, NBR's e das Concessionárias de Serviços Públicos e as especificações dos fabricantes de materiais, quanto ao seu modo de aplicação e utilização, além da legislação vigente aplicável, tanto Municipal, como Estadual e Federal.

3.11. Ao final de cada mês, em que tiverem sido demandadas manutenções, a CONTRATADA deverá emitir relatório detalhando todas as atividades realizadas de manutenção preventiva e corretiva e deverá conter, obrigatoriamente: (1) identificação do tipo de manutenção (preventiva ou corretiva); (2) marca, modelo e número de patrimônio do equipamento; (3) defeito encontrado; e (4) procedimento realizado (substituição de peça, limpeza, testes, não há conserto, etc).

3.12 Os quantitativos especificados neste Edital poderão ser acrescidos ou reduzidos, em até 25% (vinte e cinco por cento), a critério da Administração, dentro dos parâmetros fixados no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 A empresa CONTRATADA terá o prazo máximo de três dias úteis para realizar cada visita.

4.1.2 Caso a empresa CONTRATADA não puder terminar o serviço no mesmo dia do início da visita, a continuação dos trabalhos não serão considerados nova visita.

4.2 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

4.3 A empresa deverá apresentar certidão de empresa autorizada para prestar assistência técnica nos equipamentos da marca Dabi Atlante.

5 RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1 Autorizar a entrada dos profissionais da CONTRATADA nas dependências de todas as unidades e setores para realizar as manutenções necessárias;

5.2 Fiscalizar e Atestar a execução dos serviços;

5.3 Promover o pagamento pela prestação do serviço conforme a descrito no Edital.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já prestou ou está prestando serviços semelhantes ao objeto do Edital.

6.2 Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências.

6.3 Apresentar certidão de empresa autorizada para prestar assistência técnica nos equipamentos da marca Dabi Atlante.

6.4 Os trabalhos deverão ser realizados em dias úteis e durante a jornada de trabalho da CONTRATANTE.

6.5 Os custos de operação e transporte dos funcionários ficarão a cargo da empresa CONTRATADA.

6.6 Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados;

6.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

condições de Habilitação e qualificação exigidas.

6.8 Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado de competência, com um substituto na sua ausência, para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las aos fiscais do presente objeto;

6.9 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.10 Instruir a sua equipe sobre as normas do CONTRATANTE.

6.11 Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que competem à ALESC fornecer

6.12 Reexecutar serviços que estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

6.13 Os profissionais apresentados para qualificação deverão comprovar vínculo com a CONTRATADA, até a assinatura do contrato.

6.13.1 Tal comprovação poderá se dar por meio da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado, em se tratando de vínculo empregatício; ou de Contrato de Prestação de Serviços vigente no caso de consultor contratado especialmente para a prestação dos serviços requeridos; ou dos documentos de constituição da empresa que comprovem ser o mesmo sócio ou diretor.

6.13.2 Para fins de habilitação no processo licitatório, não será exigida comprovação de vínculo empregatício.

6.14 A CONTRATADA ficará sujeita à obrigação de substituir o profissional que não cumprir satisfatoriamente suas atribuições, sob pena de rescisão contratual.

6.15 Devem ser utilizadas somente as ferramentas recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos, devendo ser respeitada a legislação pertinente e as especificações constantes do equipamento.

6.16 A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela Administração, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha ocorrer no desempenho de sua tarefa.

6.17 Executar os serviços relacionados neste Termo de Referência com o máximo de esmero possível e cumprir fielmente os prazos estabelecidos no contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.

6.18 Atender aos chamados feitos pela ALESC e disponibilizar contatos de emergência (telefones fixos e celulares, whatsapp, e-mail) a fim de atender prontamente às Ordens de Serviço e solicitações para suporte ou reparo dos equipamentos danificados, obedecendo aos prazos estabelecidos no edital e seus anexos.

6.19 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, durante o período de validade do contrato, total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (pela CONTRATADA), bem como, executar os serviços com observância das especificações técnicas, refazendo as manutenções e serviços quanto não forem aceitos pela Fiscalização.

6.20 Fornecer e se responsabilizar pela mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços e disponibilizar à ALESC, sempre que solicitado, relação atualizada dos profissionais responsáveis pelos serviços contratados.

6.21 Orientar, quando necessário, os procedimentos operacionais dos equipamentos, de forma a se evitar o uso ou operação inadequada, informar os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos, tanto dos serviços quanto das peças, bem como instruir quanto aos procedimentos preventivos a serem adotados a fim de evitar-se a ocorrência de defeitos similares nos equipamentos.

6.22. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei,

ligadas ao cumprimento do contrato.

6.23 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho, inclusive fornecer produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a condições climáticas adversas.

6.24 Realizar os serviços de manutenção, preferencialmente, no local onde os equipamentos estão instalados, nas dependências da ALESC, e, excepcionalmente, na oficina da CONTRATADA quando for necessário retirar o(s) equipamento(s) defeituoso(s) para avaliação e conserto mais complexo, mediante autorização expressa da Fiscalização.

6.24.1. Devolver os equipamentos defeituosos retirados para conserto no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis (prazo este que poderá ser ampliado a critério da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada a sua necessidade) ou cópia do protocolo de encaminhamento à autorização), contados da data da OS, sob pena de multa diária prevista no edital.

6.25 Confeccionar, a cada visita técnica, laudo técnico, constando todos os serviços realizados, especificando o estado de funcionamento do(s) equipamento(s) mantido(s) naquela visita, citando peças substituídas, materiais utilizados e intervenções realizadas para execução dos serviços.

6.26 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.27 Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

6.28 Manter-se atualizada em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento.

6.29 Realizar testes em equipamentos/componentes montados ou reparados, efetuando ajustes quando necessário, assegurando o bom funcionamento deles.

6.30 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre quaisquer assuntos que tomar conhecimento em razão desta contratação, devendo orientar seus profissionais neste sentido.

7 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A empresa CONTRATADA deverá, ao final de cada mês em que foram realizadas visitas de manutenção, solicitar pagamento mediante a apresentação de relatório mensal, nos termos expostos no item 3.11, de modo a comprovar os serviços efetivamente prestados, com a anuência do fiscal do contrato.

7.2. A remuneração se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, após a anuência do fiscal do contrato e com aceite da CSA e DRH, no prazo e nas definições dispostas no art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

7.2.1. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

7.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de até 5 (cinco) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

7.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.5. Caso haja aplicação de multa/glosa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na

ALESC em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.6. Caberá a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços, objeto deste Contrato, no início de cada mês, subsequente aquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com prazo de vencimento em data única, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.

7.7. Só serão autorizadas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços/Faturas com serviços autorizados, identificados e efetivamente utilizados, até o período correspondente.

7.8. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

7.9. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

7.10. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

7.11. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não utilizados/autorizados.

7.12. Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento será glosado, dependendo de eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pelo Licitante de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

7.13. Ocorrendo atraso no pagamento fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, mediante critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários

8 ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES

8.1 O presente contrato poderá ser aditado e prorrogado na forma da Lei.

8.2 A LICITANTE ou CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, no Edital e no Contrato formalizado, ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções estabelecidas no Edital que dentre elas deverá prever, a imposição de multas (a serem formalizadas por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93), nos seguintes casos específicos::

8.2.1 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.;

8.2.2 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da ALESC, aplicada por ocorrência.

8.2.3. 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor total estimado da contratação, nos casos de:

- A) atraso injustificado para o início da prestação dos serviços;
- B) suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito; e
- C) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseje rescisão contratual.

8.2.4. 1% (um por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nos casos de:

- A) não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, aplicada por profissional e por dia;
- B) deixar de substituir profissionais faltosos, aplicada por profissional e por dia, inclusive em caso de paralisação de transporte coletivo, por ocorrência e por dia;

C) atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, auxílio-transporte e/ou auxílio-refeição nas datas avençadas, aplicada por ocorrência e por dia; e

D) deixar de notificar a ALESC, dentro do prazo de 90 (noventa) dias antecedente ao término do prazo contratual, em caso de a CONTRATADA não ter interesse na prorrogação do ajuste.

8.2.5. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nos casos de a CONTRATADA:

A) permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho não uniformizado, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado, aplicada por profissional e por ocorrência;

B) recusar-se a executar determinação formal ou instrução complementar apresentadas pela fiscalização, aplicada por serviço e por dia; e

C) não cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não-previstos nesta relação de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência e por dia.

8.2.6. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não-previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia.

8.3 Será considerada desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 dias da data agendada do serviço do objeto contratado.

8.4 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

8.5 As multas referidas neste Contrato serão deduzidas pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou cobradas judicialmente.

8.6. A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA/ LICITANTE, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

8.7. As sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas de multas propostas neste Termo de Referência.

8.8. A penalidade prevista do item 8.2.1. também poderá ser aplicada à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

8.9. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada no edital de contratação, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

8.10. A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

9 LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O objeto do contrato será executado nas instalações da CONTRATADA.

9.1.1 O endereço de prestação de serviço está ceto ao Centro Administrativo Aldo Schneider: Avenida Mauro Ramos, 300, Centro, Florianópolis, 2º Andar.

9.2 O deslocamento de colaborador da CONTRATADA para a realização de quaisquer atividades nas instalações da ALESC não implicará forma alguma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a horas-extras, deslocamentos ou adicionais noturnos.

9.3 Os serviços deverão ser executados no horário de funcionamento da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00h.

10 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1 Conforme os ditames legais, estabelecidos pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, considerar-se-á o direito da ALESC de exigir o refazimento do serviço maculado por vício aparente ou de fácil constatação, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do término da execução dos serviços.

10.1.1 A reclamação comprovadamente formulada pela ALESC perante a CONTRATADA responsável pela realização do serviço, obsta a decadência.

10.1.2 Em caso de ser constatado vício oculto na prestação dos serviços, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

10.1.3 A empresa CONTRATADA deverá refazer o trabalho de manutenção, em até 24 horas, após a reclamação da ALESC, sem direito a receber qualquer valor por tais serviços.

10.2 A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços cabe exclusivamente à CONTRATADA, cuja execução fora dos padrões técnicos e de qualidade implicará na não aceitação dos mesmos.

11 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O Contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado pela Administração Pública por iguais períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses por se tratar de prestação de serviços contínuos, Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações.

12 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Os serviços constantes neste Termo de Referência serão fiscalizados pela Coordenadora de Saúde e Assistência ou por membro por ela designada, que terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual.

12.2 Na eventual substituição de alguns dos fiscais designados, deverão ser indicados servidores com a mesma qualificação..13. Equipamentos de proteção contra incêndio visíveis e sinalizados, em locais estratégicos, tanto na sala de guarda quanto nos acessos a ela.

13 RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIDOR CARGO/FUNÇÃO

Jean Carlos Baldissarelli Diretor de Recursos Humanos

Sandra Regina Eccel Coordenadora de Saúde e Assistência

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO CL Nº 010/2022 - 2ª REP.

PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

Item	Qtde.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
------	-------	-----------	-------------	-------------

01	15	Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos Odontológicos.	R\$ 549,00	R\$ 8.235,00
----	----	---	------------	--------------

Obs.: Ao ser declarada vencedora a Licitante deverá remeter o seu orçamento revisado conforme seu lance vencedor, devendo apresentar os valores abertos, com a precificação detalhada de cada item, nos moldes do modelo de proposta comercial, apresentada no Anexo III deste Edital.

ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 - 2ª REP. (MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)

PROPOSTA

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____

CEP: _____ - ____ ESTADO: ____ FONE/FAX DA EMPRESA: _____

FONE/FAX DO REPRESENTANTE: _____

CNPJ Nº: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: _____

A presente proposta tem como objeto o fornecimento dos itens abaixo discriminados, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2022 - 2ª REP.:

ITEM	OBJETO	Qtd	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos Odontológicos em observância às exigências contidas no TR.	15		

- a) validade da proposta: 60 dias;
- b) concordo com todas as exigências do Edital;
- c) a nota fiscal será preenchida de acordo com a proposta e o Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2022 - 2ª REP..
- d) Prazo para assinatura do contrato: até 8 (oito) dias úteis.

Florianópolis/SC, ____ de ____ de 2022.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CL Nº 010/2022 - 2ª REP.

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada na
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexiste fato impeditivo de sua habilitação no presente certame licitatório acima destacado, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2022.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CL Nº 010/2022 - 2ª REP.

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93

_____ (nome da empresa), com sede na
_____ (endereço da empresa), CNPJ _____, por seu
representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no
art. 7º, XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado^(s)
menor^(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em
qualquer trabalho exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2022.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO VI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CL Nº 010/2022 - 2ª REP.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

_____, (nome da empresa), com sede na
_____, (endereço da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº
_____, licitante no certame acima destacado, promovido pela ALESC, declara, por meio de seu representante legal infra-assinado, R.G. nº _____, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS e débitos trabalhistas), bem como atende a todas as exigências de habilitação constantes do edital próprio.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2022.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO VII

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 - 2ª REP.

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____ (nome/razão social), inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) senhor(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para
todos os fins e efeitos legais, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou
empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos
previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2022.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO CL Nº 010/2022 - 2ª REP.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE ÀS LEIS ESTADUAIS Nº^S 10.732/98 e 16.003/13

Para atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2022, promovido pela ALESC, a empresa
_____, estabelecida na Rua
_____, nº _____, Bairro _____, Cidade
_____/_____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____._____._____/_____-_____, por intermédio de seu
representante legal, DECLARA que atende(rá) às exigências das Leis estaduais nºs 10.732, de 07/04/1998, e
16.003, de 25/04/2013, esta última regulamentada pelo Decreto estadual nº 1.694, de 23/08/2013, no sentido
de manter programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere à saúde e segurança do trabalho.
DECLARA, ainda, que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando forem solicitados pela
Contratante.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2022

Assinatura do Responsável
Carimbo da Empresa

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO CL Nº 010/2022 - 2ª REP.

PROPOSTA DE MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO CL Nº ____/2022

Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, no regime de contratação sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades da ALESC, que celebram entre si a ALESC e a empresa _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO PREÂMBULO

1.1. CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, telefone (fax): (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada por seu Diretor-Geral, Senhor André Luiz Bernardi, em conjunto com seu Diretor de Recursos Humanos, Senhor Jean Carlos Baldissarelli.

1.2. CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____/_____-____, com sede na Rua _____, nº _____, _____, _____, SC, CEP _____-____, neste ato representada por _____

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 10.520/2002;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 8.666/1993;
- Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020;
- Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório nº 00010/2022 - 2ª REP. (SEI 0310510), parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem; e
- Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2022 - 2ª REP..

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, no regime de contratação sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades da ALESC, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2022 - 2ª REP. e seu Termo de Referência (Anexo I), na proposta da CONTRATADA e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR, DO PAGAMENTO e DO REAJUSTE

3.1. Dá-se como valor total estimado (anual estimado) para o presente Contrato a importância de R\$ (_____).

3.1.1. O valor unitário para efeito de pagamento é o constante no demonstrativo abaixo:

ITEM	OBJETO	Qtd	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
01	Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos Odontológicos em observância às exigências contidas no TR.	15		

3.1.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na conta corrente nº __, agência __ do Banco __ após o serviço efetivamente realizado (aceite definitivo), conforme estabelecido no art. 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

3.1.2.1. O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.1.3. Para efeito de pagamento, deverá ser emitido termo de aceitação elaborado pelo fiscal do contrato, após a comprovação da efetivação do serviço de guarda, competindo à CONTRATADA fornecer relatório mensal.

3.1.4. Deverá ainda a CONTRATADA apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, as certidões negativas de débitos em relação a tributos municipais, estaduais e federais; certidão negativa de débitos trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS, que deverão ser entregues à ALESC, mais precisamente à Coordenadoria de Saúde e Assistência, a qual por meio do (a) fiscal do contrato fará a conferência e a certificação do serviço – efetivamente - realizado, incluindo procedimentos necessários, até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos feitos. O(A) fiscal do Contrato poderá contar com assessoria de outros servidores para auxiliar nesta atividade.

3.1.4.1. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação às Fazendas Públicas, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de até 5 (cinco) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

3.1.5. O pagamento poderá ser susado pela CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico 010/2022 - 2ª REP. ou quando rejeitados pela Coordenadoria de Saúde e Assistência, ou, ainda, por inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato.

3.1.6. A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela CONTRATANTE enquanto não sanadas, pela CONTRATADA, as irregularidades apontadas, deste modo, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

3.1.7. A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços rejeitados pela Coordenadoria de Saúde e Assistência, obrigando-se a CONTRATADA a promover sua adequação imediata.

3.1.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.1.9. Caso haja aplicação de multa/glosa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC

em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.1.10. Caberá a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços, objeto deste Contrato, no início de cada mês, subsequente aquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com prazo de vencimento em data única, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.

3.1.11. Só serão autorizadas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços/Faturas com serviços autorizados, identificados e efetivamente utilizados, até o período correspondente.

3.1.12. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

3.1.13. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

3.1.14. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

3.1.15. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não utilizados/autorizados.

3.1.16. Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento será glosado, dependendo de eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pelo Licitante de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

3.2. A Assembleia não realiza pagamentos de despesas decorrentes de fornecimentos ou serviços através de boletos bancários, descontos de duplicatas, "*factoring*" ou quaisquer outras espécies de antecipações de receita.

3.3. O preço estabelecido (conforme item 3.1) é fixo, único e irrevogável, salvo quando comprovadas as situações previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete, instalação e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

3.4. Em ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do presente contrato além do período de 12 (doze) meses, competirá a CONTRATADA, sob pena de preclusão lógica do pedido, solicitar à CONTRATANTE, na primeira oportunidade, a efetuação de reajuste dos preços contratuais, a ser calculado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_0)$$

I_0

Onde:

R = Reajustamento procurado;

I = Índice correspondente à data em que o reajustamento é processado;

I_0 = Índice correspondente ao mês de recebimento das propostas;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

- 3.4.1. Nas ocasiões em que a CONTRATADA for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, seu interesse no reajuste do preço contratado.
- 3.5. As notas fiscais deverão ser preenchidas em total conformidade com a proposta da CONTRATADA e o termo de referência do Edital.
- 3.6. A CONTRATANTE exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.
- 3.6.1. Caso a CONTRATADA se enquadre no referido desconto, a Nota Fiscal deverá ser apresentada considerando-se valor bruto aquele apresentado na proposta, e concedendo-se o desconto, devidamente discriminado no campo correspondente.
- 3.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da fonte 0100, Elemento 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica), Ação 001144 (manutenção e serviços administrativos gerais), sub-elemento 3.3.90.39.17 (manutenção e conservação de máquinas e equipamentos) do Orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 5.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser aditado para acréscimos ou supressões, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 60 meses, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 5.1.1. A garantia dos serviços executados tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

- 6.1. O regime de execução do presente Contrato dar-se-á de forma indireta e por empreitada por preço global.
- 6.2. O objeto contratado será entregue de acordo com as especificações contidas neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2022 - 2ª REP., seus Anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela CONTRATADA, a contar da formalização do instrumento de contrato.
- 6.3. Se constatada, por ocasião do recebimento ou durante a verificação da qualidade, qualquer irregularidade, CONTRATADA deverá substituir o objeto recusado às suas expensas.

- 6.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE vedada qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 6.5. A CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento do objeto deste Contrato.
- 6.6. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.
- 6.7. É de total responsabilidade da Contratada o fornecimento de toda mão de obra e equipamentos, quando se fizer necessário.
- 6.8. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre as informações prestadas pela CONTRATANTE, conforme estipula a Lei Federal nº 13.709/2018, inclusive após a cessação do vínculo contratual entre a CONTRATADA e a ALESC e abrangem as informações presentes e futuras.
- 6.9. O objeto do contrato será executado nas instalações da CONTRATADA.
- 6.9.1. O endereço de prestação de serviço está cito ao Centro Administrativo Aldo Schneider: Avenida Mauro Ramos, 300, Centro, Florianópolis, 2º Andar.
- 6.10. O deslocamento de colaborador da CONTRATADA para a realização de quaisquer atividades nas instalações da ALESC não implicará forma alguma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a horas-extras, deslocamentos ou adicionais noturnos.
- 6.11. Os serviços deverão ser executados no horário de funcionamento da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00h.
- 6.12. A empresa CONTRATADA terá o prazo máximo de três dias úteis para realizar cada visita.
- 6.12.1. Caso a empresa CONTRATADA não puder terminar o serviço no mesmo dia do início da visita, a continuação dos trabalhos não serão considerados nova visita.
- 6.13. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.
- 6.14. A empresa deverá apresentar certidão de empresa autorizada para prestar assistência técnica nos equipamentos da marca Dabi Atlante.
- 6.15. Não será permitida a subcontratação dos serviços especificados nesta contratação, salvo autorização expressa por parte da CONTRATANTE.
- 6.16. Conforme os ditames legais, estabelecidos pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, considerar-se-á o direito da ALESC de exigir o refazimento do serviço maculado por vício aparente ou de fácil constatação, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do término da execução dos serviços.
- 6.16.1. A reclamação comprovadamente formulada pela ALESC perante a CONTRATADA responsável pela realização do serviço, obsta a decadência.
- 6.16.2. Em caso de ser constatado vício oculto na prestação dos serviços, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

6.16.3. A empresa CONTRATADA deverá refazer o trabalho de manutenção, em até 24 horas, após a reclamação da ALESC, sem direito a receber qualquer valor por tais serviços.

6.17. A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços cabe exclusivamente à CONTRATADA, cuja execução fora dos padrões técnicos e de qualidade implicará na não aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1. Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já prestou ou está prestando serviços semelhantes ao objeto do Edital.
- 7.1.2. Apresentar, mensalmente, relatório dos serviços executados, indicando as ações executadas e possíveis problemas que possam surgir; bem como, relatório anual antes da apresentação da última fatura de cada ano, no formato definido pela ALESC, constando os serviços executados e discriminando diagnósticos dos equipamentos mantidos.
- 7.1.3. Executar os serviços em perfeito acordo com as especificações deste processo de contratação, em rigorosa observância às normas técnicas, durante todo o período de vigência do contrato, sob pena de responder, na forma legal, de acordo com a legislação.
- 7.1.4. Responsabilizar-se – integralmente - pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente (art. 69 da Lei nº 8.666/93).
- 7.1.5. Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências.
- 7.1.6. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato (art. 71 da Lei nº 8.666/93).
- 7.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade em virtude de fiscalização pela CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 7.1.8. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço de guarda dos microfilmes.
- 7.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender, prontamente, às reclamações ou observações sobre seus serviços.
- 7.1.10. Manter os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos.
- 7.1.11. Apresentar certidão de empresa autorizada para prestar assistência técnica nos equipamentos da marca *Dabi Atlante*.
- 7.1.12. Realizar os trabalhos em dias úteis e durante a jornada de trabalho da CONTRATANTE.
- 7.1.13. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou que apresentarem mal súbito.
- 7.1.14. Implantar de forma adequada a execução e supervisão permanente dos serviços de maneira a não interferir nas atividades do órgão, respeitando suas normas de conduta.
- 7.1.15. Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.
- 7.1.16. Responsabilizar-se pelos custos de operação e transporte dos funcionários ficarão a cargo da empresa CONTRATADA.
- 7.1.17. Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados.

- 7.1.18. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado de competência, com um substituto na sua ausência, para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las aos fiscais do presente objeto, bem como, elaborar formulário para o relato formal de ocorrências ou anormalidades.
- 7.1.19. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a constatação de quaisquer falhas, defeitos e/ou desacordos com as normas técnicas aplicáveis ocorrentes e verificados na execução dos serviços sob sua responsabilidade, assumindo a obrigação de adotar todas as medidas adequadas que se tornarem necessárias à plena correção das possíveis irregularidades ou inadequações detectadas.
- 7.1.20. Atender – indistintamente – a todas as solicitações acerca dos procedimentos, referentes ao serviço de manutenção dos equipamentos odontológicos, detalhados no processo de contratação, durante todo o período de vigência do Contrato que deste se originou.
- 7.1.21. Atender aos chamados da CONTRATANTE em no máximo 48 horas úteis e solucionar as pendências, às suas expensas - apresentando declaração do serviço realizado, disponibilizando contatos de emergência (telefones fixos e celulares, *whatsapp*, e-mail) a fim de atender prontamente às Ordens de Serviço e solicitações para suporte ou reparo dos equipamentos danificados, obedecendo aos prazos estabelecidos no edital e seus anexos.
- 7.1.22. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.1.23. Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados;
- 7.1.24. Os empregados não terão, em nenhuma hipótese, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 7.1.25. Instruir a sua equipe sobre as normas do CONTRATANTE.
- 7.1.26. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que competem à ALESC fornecer
- 7.1.27. Reexecutar serviços que estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- 7.1.28. Os profissionais apresentados para qualificação deverão comprovar vínculo com a CONTRATADA, até a assinatura do contrato.
- 7.1.28.1. Tal comprovação poderá se dar por meio da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado, em se tratando de vínculo empregatício; ou de Contrato de Prestação de Serviços vigente no caso de consultor contratado especialmente para a prestação dos serviços requeridos; ou dos documentos de constituição da empresa que comprovem ser o mesmo sócio ou diretor.
- 7.1.28.2. Para fins de habilitação no processo licitatório, não será exigida comprovação de vínculo empregatício.
- 7.1.29. A CONTRATADA ficará sujeita à obrigação de substituir o profissional que não cumprir satisfatoriamente suas atribuições, sob pena de rescisão contratual.
- 7.1.30. Devem ser utilizadas somente as ferramentas recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos, devendo ser respeitada a legislação pertinente e as especificações constantes do equipamento.
- 7.1.31. A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela Administração, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha ocorrer no desempenho de sua tarefa.
- 7.1.32. Executar os serviços relacionados neste Termo de Referência com o máximo de esmero possível e cumprir fielmente os prazos estabelecidos neste instrumento de contrato, de forma que os serviços executados mantenham os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.
- 7.1.33. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, durante o período de validade do contrato e da garantia dos serviços, total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (pela CONTRATADA), bem como, executar os serviços com observância das especificações técnicas, refazendo as manutenções e serviços quanto não forem aceitos pela Fiscalização.

- 7.1.34. Fornecer e se responsabilizar pela mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços e disponibilizar à ALESC, sempre que solicitado, relação atualizada dos profissionais responsáveis pelos serviços contratados.
- 7.1.35. Orientar, quando necessário, os procedimentos operacionais dos equipamentos, de forma a se evitar o uso ou operação inadequada, informar os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos, tanto dos serviços quanto das peças, bem como instruir quanto aos procedimentos preventivos a serem adotados a fim de evitar-se a ocorrência de defeitos similares nos equipamentos.
- 7.1.36. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 7.1.37. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho, inclusive fornecer produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a condições climáticas adversas.
- 7.1.38. Realizar os serviços de manutenção, preferencialmente, no local onde os equipamentos estão instalados, nas dependências da ALESC, e, excepcionalmente, na oficina da CONTRATADA quando for necessário retirar o(s) equipamento(s) defeituoso(s) para avaliação e conserto mais complexo, mediante autorização expressa da Fiscalização.
- 7.1.39. Devolver os equipamentos defeituosos retirados para conserto no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis (prazo este que poderá ser ampliado a critério da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada a sua necessidade) ou cópia do protocolo de encaminhamento à autorizada), contados da data da OS, sob pena de multa diária prevista no edital.
- 7.1.40. Confeccionar, a cada visita técnica, laudo técnico, constando todos os serviços realizados, especificando o estado de funcionamento do(s) equipamento(s) mantido(s) naquela visita, citando peças substituídas, materiais utilizados e intervenções realizadas para execução dos serviços.
- 7.1.41. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
- 7.1.42. Manter-se atualizada em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento.
- 7.1.43. Realizar testes em equipamentos/componentes montados ou reparados, efetuando ajustes quando necessário, assegurando o bom funcionamento deles.
- 7.1.44. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre quaisquer assuntos que tomar conhecimento em razão desta contratação, devendo orientar seus profissionais neste sentido.
- 7.1.45. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
- 7.1.46. Não efetuar a transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto do contrato, nem caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA;
- 8.1.2. Autorizar a entrada dos profissionais da CONTRATADA nas dependências da ALESC para realizar as manutenções necessárias;
- 8.1.3. Prestar, aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que tenham relação com o objeto deste Contrato;

- 8.1.4. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;
- 8.1.5. Fiscalizar e Atestar a execução dos serviços;
- 8.1.6. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 8.1.7. Efetuar os pagamentos à contratada no prazo estabelecido neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do objeto deste contrato será exercida pela Coordenadoria de Saúde e Assistência ou por membro por ela designada, que terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, a quem competirá apontar, ficha própria, as deficiências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela CONTRATADA, devendo esta proceder às correções e substituições dos materiais e serviços defeituosos, sob pena de glosa de valores.
- 9.2. Na eventual substituição de alguns dos fiscais designados, deverão ser indicados servidores com a mesma qualificação.
- 9.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a ALESC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos:
- 10.1.1. Advertência - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.
- 10.1.2. Multa de:
- 10.1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.
- 10.1.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da ALESC, aplicada por ocorrência.
- 10.1.2.3. 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor total estimado da contratação, nos casos de:
- A) atraso injustificado para o início da prestação dos serviços;
- B) suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito; e
- C) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseje rescisão contratual.
- 10.1.2.4. 1% (um por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nos casos de:

- A) não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, aplicada por profissional e por dia;
- B) deixar de substituir profissionais faltosos, aplicada por profissional e por dia, inclusive em caso de paralisação de transporte coletivo, por ocorrência e por dia;
- C) atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, auxílio-transporte e/ou auxílio-refeição nas datas avençadas, aplicada por ocorrência e por dia; e
- D) deixar de notificar a ALESC, dentro do prazo de 90 (noventa) dias antecedentes ao término do prazo contratual, em caso de a CONTRATADA não ter interesse na prorrogação do ajuste.

10.1.2.5. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nos casos de a CONTRATADA:

- A) permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho não uniformizado, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado, aplicada por profissional e por ocorrência;
- B) recusar-se a executar determinação formal ou instrução complementar apresentadas pela fiscalização, aplicada por serviço e por dia; e
- C) não cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não previstos nesta relação de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência e por dia.

10.1.2.6. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia.

10.1.3. Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

10.2. Da multa

10.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.2.2. A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:

- 10.2.2.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
- 10.2.2.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- 10.2.2.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.2.3. A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

10.2.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.2.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

10.2.5.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

10.2.5.2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.7. Será considerada desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 dias da data agendada do serviço do objeto contratado.

10.2.8. Decorridos 10 (dez) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 10 (dez) dias, que será penalizado na forma do subitem 10.1.2.1, acrescida das imposições do subitem 10.1.2.3 que tratam dos percentuais das multas a serem aplicados.

10.2.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.2.10. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

10.2.11. A penalidade prevista do item 10.2.2.1. também poderá ser aplicada à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

10.2.12. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.2.13. A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pelo Proponente vencedor, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.3. Da Penalidade de Suspensão:

10.3.1. A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:

10.3.1.1. quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

10.3.1.2. quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

10.3.1.3. quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

10.3.1.4. quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação; e

10.3.1.5. quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

10.3.2. A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

10.3.3. A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

10.4. Da Declaração de Inidoneidade:

10.4.1. A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

10.4.1.1. cometer fraude fiscal;

10.4.1.2. apresentar documento falso;

10.4.1.3. fizer declaração falsa; e

10.4.1.4. comportar-se de modo inidôneo.

10.4.1.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

10.5. A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA/ LICITANTE, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.6. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

10.7. A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente instrumento, que ficará disponibilizado em rede para livre acesso, em atenção ao princípio da publicidade e transparência dos atos públicos.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

CONTRATADA:

[inserir nome da CONTRATADA]

André Luiz Bernardi

Diretor-Geral

[inserir nome do representante legal]

[cargo]

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BATISTA DOS SANTOS, Coordenador de Licitações e Contratos**, em 10/06/2022, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI, Diretor Geral**, em 12/06/2022, às 22:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ULISSES MORAES, Presidente de Comissão Legal**, em 13/06/2022, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0416399** e o código CRC **803AF3BB**.

22.0.000002254-7

0416399v3